



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 019/2021-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as Resoluções n.º 091/2017-CSMP, que determinou o afastamento cautelar do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, bem como a Resolução n.º 061/2020-CSMP, que manteve o afastamento;

CONSIDERANDO o recurso interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, por meio de seu causídico, contra a Resolução n.º 061/2020-CSMP;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA n.º 09.2020.00000878-8;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição de quórum, na forma do art. 31, § 3.º da Lei Complementar n.º 011/1993, por meio de convocação de membros ministeriais da mais elevada entrância, ante os impedimentos e suspeições de membros do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme detalhamento constante na Certidão às fls. 186-188;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade (fls. 144-149), manifestando-se pelo conhecimento e provimento do recurso, argumentando que “assim como não é possível a aplicação de pena de caráter perpétuo, também não o é o



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

afastamento por prazo indeterminado e *ad eternum*, tendo em vista tratar-se de medida que atenta contra a moralidade administrativa” e que não há risco de embaraço à instrução, na medida em que o membro já fora removido compulsoriamente para outra Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o voto-vista proferido pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio (fls. 197-199), convergindo com a relatora em relação ao conhecimento e provimento do recurso, mas divergindo em relação ao fundamento, sugerindo que seja afastada a menção a possível dano ao erário e desrespeito a princípio da moralidade administrativa, com a substituição, desta última expressão por “violação ao princípio da razoabilidade”;

CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 07 de maio de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Walber Luís Silva do Nascimento, de modo a reformar a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, materializada na Resolução n.º 061/2020-CSMP, a fim de que o recorrente retorne imediatamente às funções ministeriais.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de maio de 2021.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Relatora

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro convocado

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Membro convocado

ADRIANO ALECRIM MARINHO
Membro convocado

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Membro convocado

CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO
Membro convocado

ROMINA CARMEN BRITO CARVALHO
Membro convocado



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SIMONE MARTINS LIMA
Membro convocado

JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH
Membro convocado

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA
Membro convocado